



CONTRATO Nº 049/16

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR** E **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE RECICLAGEM DA NR-10, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Paulo Rogério de Barros, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.940.090-49,

е

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 3850, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 03.775.069/0019-04, por seu representante legal que ao final assina, Sr. Leandro Pinno, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.606.660-53; têm entre si, justo e acertado, o que se contêm nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente Instrumento, a contratação de serviços de treinamento para Reciclagem Bienal NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, para funcionários da ELETROCAR, a ser realizado conforme as especificações da cláusula quarta e o estabelecido nas demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Contrato baseiam-se no seguinte documento, o qual independe de transcrição e passa a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que não o contrariar, cujo termo, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

- 2.1 Processo de Dispensa de Licitação N° 001/16.
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** nº 01795/2016, de 08/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.
- 3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.





CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

- 4.1 A CONTRATADA deverá, no mínimo, abordar os seguintes assuntos e desenvolver as seguintes atividades:
- 4.1.1 <u>Segurança em instalações e serviços com eletricidade Reciclagem</u> Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente na data da realização do treinamento.
- a) Riscos em instalações e serviços com eletricidade;
- b) Medidas de Controle de Risco Elétrico Desenergização, Aterramento e Equipotencialização;
- c) Regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego M T E;
- d) Documentação de instalações elétricas;
- e) Choque elétrico mecanismo e efeitos;
- f) Arco elétrico;
- g) Acidentes / Incidentes;
- h) Medidas de controle Zona de risco, Zona controlada e Zona livre;
- i) Percepção de risco e perigo;
- j) Riscos adicionais trabalho em altura, área classificada e espaço confinado;
- k) Técnicas de análise de risco;
- I) Equipamentos de proteção coletiva;
- m) Equipamentos de proteção individual;
- n) Qualificação, Habilitação, Capacitação e Autorização;
- o) NR-10 discussão sobre aplicabilidade e resultados práticos na gestão de segurança;
- p) Prova de avaliação.
- 4.2 Os serviços contratados serão executados durante o período de 19/09/2016 até 21/09/2016, sendo que o treinamento será dividido em 03 (três) turmas, com duração total de 08 (oito) horas-aula para cada turma, conforme previsão abaixo:

a) Turma 01: dia 19/09/2016b) Turma 02: dia 20/09/2016c) Turma 03: dia 21/09/2016

- 4.2.1 Excepcionalmente, os cursos poderão ter sua duração prorrogada em virtude de condições climáticas que inviabilizem o cumprimento do previsto no item acima.
- 4.3 Local e Horário da realização do treinamento: Na sede administrativa da ELETROCAR, sito à Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.
- 4.4 Intrutor(es): A CONTRATADA disponibilizará técnicos/docentes capacitados, qualificados e habilitados para o curso, conforme estabelecido na NR-10, dentro do processo de aprendizagem.
- 4.5 Material: Será fornecido pela CONTRATADA, o material didático para as atividades teóricas.
- 4.6 Avaliações: A CONTRATADA entregará à ELETROCAR, as avaliações teóricas aplicadas aos participantes.
- 4.7 Certificado: Será fornecido Certificado de Conclusão do curso de acordo com a Metodologia de Avaliação e Freqüência da CONTRATADA, aos participantes que tenham comparecido em 100% (cem por cento) do treinamento e que tenham atingido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
- 4.7.1 Os certificados deverão ser entregues imediatamente após a conclusão do treinamento, ficando o pagamento condicionado ao recebimento dos referidos documentos.





CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá estabelecer em comum acordo com a ELETROCAR, o cronograma de execução dos trabalhos, considerando os prazos previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de execução deste contrato fica vinculado à conclusão dos serviços contratados no prazo estabelecido no item 4.2 da cláusula quarta, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura por ambas as partes, e seu término coincidirá com o fim do período da realização do treinamento e entrega dos certificados aos concluintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor fixo e irreajustável de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), ou seja, R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), por turma.
- 7.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura e o boleto correspondente deverão ser emitidos pela mesma jurisdição fiscal do endereço da CONTRATADA do presente ajuste.
- 7.3 Forma de Pagamento: através de boleto bancário, que será enviado à ELETROCAR logo após a conclusão dos serviços, para pagamento no 30º (trigésimo) dia útil após a conclusão do treinamento. O pagamento do valor ajustado no item 4.1 fica condicionado à entrega dos Certificados aos concluintes do treinamento.
- 7.4 No preço descrito acima estão considerados todos os custos com material didático, deslocamento, alimentação e hospedagem do pessoal que ministrará o treinamento, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste contrato, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 7.5 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

<u>Parágrafo Único</u>: Fica acordado que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será pago pela ELETROCAR. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será cobrado a critério da ELETROCAR, de forma a não causar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 8.1.1 Apresentar no início da vigência do contrato, declaração informando o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que realizará(ão) o treinamento contratado, e em especial, do Responsável Técnico com formação em Engenharia Elétrica, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 8.1.2 Apresentar no início da vigência do contrato, a designação de um profissional para representá-la junto à ELETROCAR, promover o controle do pessoal, respondendo perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados pela sua equipe.
- 8.1.3 Efetuar a matrícula dos funcionários da ELETROCAR, participantes do treinamento.
- 8.1.4 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas de treinamento aplicáveis e em estrita observância dos padrões legais e regulamentares em vigor.





- 8.1.5 Apresentar à ELETROCAR, quando por esta solicitado e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida.
- 8.1.6 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto (trabalhista, contratual e societário) com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica.
- 8.1.7 Manter o devido zelo, segurança e sigilo sobre informações, e/ou elementos pesquisados ou fornecidos pela ELETROCAR.
- 8.1.8 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste contrato, que envolva o nome da ELETROCAR, somente com expressa autorização desta.
- 8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

CLÁUSULA NONA - SÃO RESPONSABILIDADES DA ELETROCAR:

- 9.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:
- 9.1.1 Providenciar as Fichas de Cadastro devidamente preenchidas até 02 (dois) dias antes do início do curso, comprometendo-se pela veracidade dos dados e informações prestadas.
- 9.1.2 Disponibilizar espaço (sala) com recursos audiovisuais para a realização das aulas teóricas.
- 9.1.3 O esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.
- 9.1.4 A comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.
- 9.1.5 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações impostas à CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.9 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Atraso injustificado do cumprimento do cronograma: Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b) Inexecução parcial do contrato: Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano.
 - c) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - **d)** Recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória: 10% (dez) por cento sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.





- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 10.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:
- 11.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;
- 11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- 11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 Para todos os efeitos legais é dado ao presente contrato, o valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros.
- 13.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.
- 13.3 Os materiais deste contrato enquadram-se nos itens orçamentários $n^{\rm o}$ 1.21.1525.
- 13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.
- 13.5 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).





13.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

13.7 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

	Carazinho-RS, 24 de junho de 2016.
Erineu Clóvis Xavier Diretor Presidente	Leandro Pinno Gerente de Operações
Paulo Rogério de Barros Diretor Administrativo Financeiro	
TESTEMUNHAS:	
Jaine Mara Ranzolin CPF 347.319.890-00	Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Maximiliano Panazollo CPF 517.802.320-04	Anderson Luís do Amaral OAB/RS nº 23.841